



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Cambé, 23 de Março de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 408/2026-SMASC

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 007/2026 - Câmara de Vereadores
Programa BOLSA CUIDADOR**

Em atenção ao Pedido de Informação em tela, faz-se necessária a definição do Programa Bolsa Cuidador - instituído pela lei Lei nº 22.189/2024 do estado do Paraná, bem como as etapas de implantação e operacionalização no estado.

O Programa Bolsa Cuidador (que prevê pagamento mensal de R\$ 810,50, valor equivalente a meio salário mínimo nacional) é uma das ações do governo do estado, dentro do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, desenvolvido pela SEMIPI - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, lançado em 2025.

Desde o lançamento do programa, o município de Cambé, através desta Secretaria, vem acompanhando os trâmites e se adequando aos critérios para se tornar elegível para credenciamento (processo protocolado na SEMIPI em 27/11/2025). No entanto, a concessão desse auxílio financeiro teve início somente em 6 municípios pilotos, estando agora em desenvolvimento em 20 municípios do estado, com implantação gradual. Atualmente, o projeto atende moradores de Araucária, Cascavel, Cianorte, Colombo, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Irati, Ivaiporã, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Palmeira, Pato Branco, Ponta Grossa, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Toledo e União da Vitória.

Segundo a SEMIPI, nesta primeira etapa cada uma das cidades participantes recebe 15 bolsas, totalizando 300 auxílios. Atualmente, 141 cuidadores já recebem o benefício, e a ampliação do projeto poderá ocorrer conforme a demanda e a organização da oferta no Estado.

Assim, não existe previsão orçamentária a nível municipal para tal benefício.

Ainda, considerando os termos do art. 6º da Lei nº 22.189/2024, a adesão ao Programa está condicionada ao cumprimento de três requisitos estruturantes:

I – Possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – ARCPF;

II – Preencher o Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI;

III – Comprometer-se a fomentar o preenchimento do Cadastro de Cuidadores do Paraná (ferramenta para mapear e identificar quem são as pessoas que exercem o cuidado no Estado, permitindo a criação de um banco de dados oficial que subsidiará políticas públicas e ampliará o alcance da Bolsa Cuidador Familiar).

Quanto ao primeiro requisito, informa-se que a SEMIPI procedeu à verificação técnica e constatou que o Município encontra-se com ARCPF (Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) vigente, atendendo plenamente à exigência legal prevista no inciso I do art. 6º.

Com a formalização da Carta de Interesse e a regularidade do ARCPF, o Município consolida duas etapas fundamentais do processo de adesão, avançando agora para a fase estruturante de organização da rede por meio do preenchimento do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI, previsto no art. 5º, inciso I, da já referida lei; o acesso à plataforma do CERAPI agora segue via estado.

Nesse momento, estamos estruturando a ampla divulgação, de forma responsável, dos critérios para o Cadastro de Cuidadores do Paraná, que são: a pessoa cuidadora precisa ter 18 anos ou mais, morar na mesma residência da pessoa idosa, manter o cadastro atualizado no CadÚnico e ter renda familiar de até um salário mínimo por pessoa. Já a pessoa idosa deve



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

comprovar fragilidade clínico-funcional, estar cadastrada no CadÚnico e não pode estar institucionalizada, como em abrigo ou casa de repouso. O Cadastro é autodeclaratório, e precisa ser preenchido pelo próprio cuidador, através do link: <https://www.semipi.pr.gov.br/cuidadoresfamiliares>

A concessão da Bolsa Cuidador Familiar pode ser interrompida em situações como morte da pessoa idosa, desistência formal do cuidador ou casos de negligência, conforme critérios do programa.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos protestos de estima.

Atenciosamente,

Flavia Carina Cucchi Iwakura
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

